



EDITAL

EDITAL PRAE Nº 320 ACOLHE UFG 2025/2

A Universidade Federal de Goiás, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), torna público o presente edital, para a seleção de estudantes dos Campi da Região Metropolitana de Goiânia (RMG) e Campus Cidade Ocidental, interessados/as em solicitar atendimento pelo Programa Acolhe UFG, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, instituída pela Lei nº 14.914/2024, Decreto Presidencial nº 7.234/2010, Política de Assistência Social Estudantil (PASE), instituída pela Resolução CONSUNI/UFG nº 44/2017, Resolução CONSUNI/UFG nº 07/2007, Portarias PRAE SEI nº 02 e 03 de 08 de Fevereiro de 2021, Portaria PRAE SEI nº 34 de 14 de outubro de 2021 e Portaria PRAE SEI nº 09 de 18 de Março de 2022.

1. Do objeto

1.1 O Programa Acolhe UFG está vinculado à Política de Assistência Estudantil e voltado à ampliação das condições de permanência e êxito da trajetória acadêmica do/a estudante ingressante, regularmente matriculado/a na UFG nos Campi da Região Metropolitana de Goiânia (RMG) e Campus Cidade Ocidental, em primeiro ingresso na UFG.

1.2 Este Programa articula-se ao ensino, à pesquisa e à extensão, sendo executado em conformidade com as ações previstas no Art. 5º da Política Nacional de Assistência Estudantil com as seguintes ações: , II- alimentação e IX- apoio pedagógico, entre outras.

2. Do objetivo

2.1. O presente Edital tem por objetivo tornar públicas as regras do processo de seleção de estudantes de graduação, oriundos/as de famílias de baixa renda, para ingresso no Programa Acolhe UFG.

3. Do Programa

3.1. As modalidades de atendimento no Programa Acolhe UFG são:

3.1.1. ALIMENTAÇÃO: isenção total do pagamento das refeições (café da manhã, almoço e jantar) nos Restaurantes Universitários (RU). Os créditos para as refeições são pessoais e intransferíveis.

3.1.2. BOLSA ALIMENTAÇÃO CAMPUS CIDADE OCIDENTAL: será realizado o pagamento de Bolsa Alimentação no valor de R\$ 400,00, tendo em vista a ausência de RU.

3.1.3 BOLSA ACOLHE: repasse mensal de recurso financeiro ao/à estudante por, no máximo, 5 meses, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

4. Da elegibilidade dos/as estudantes

4.1. Os critérios de elegibilidade para pleitear sua inclusão no Programa Acolhe UFG são:

a) estar regularmente matriculado/a em curso de graduação presencial da UFG com status ATIVO no Centro de Gestão Acadêmica - CGA;

b) estar em primeira matrícula na UFG;

c) ser estudante ingressante no semestre 2025/2 pelo programa UFGInclui ou como cotista na modalidade Renda Inferior (LB), desde que tenha passado pela Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica (CARS);

d) Excepcionalmente, ser estudante ingressante no semestre 2025/1 no Processo Seletivo Complementar - Edital PROGRAD/INSTITUTO VERBENA Nº 10/2025, como cotista na modalidade Renda Inferior (LB) , desde que tenha passado pela Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica;

e) apresentar renda familiar bruta mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo, vigente em 2025, equivalente a R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

4.2. Estudantes que optaram pelo ingresso na UFG na modalidade Renda Inferior (LB) e que, devido à sua classificação, tenham sido remanejados/as para Ampla Concorrência (AC) ou para Cota Independente da Renda (LI), também são

elegíveis, desde que comprovem o remanejamento e atendam ao previsto no item 4.1 e 5.2.

4.3 Estudantes Indígenas e Quilombolas ingressantes pelo Programa UFG Inclui, por não passarem pela CARS, deverão preencher o Cadastro Único no SIGAA até o dia 30/09/2025, conforme procedimentos descritos no item 5.2.

5. Da inscrição

5.1. O/A estudante deverá preencher o formulário eletrônico de inscrição ao Programa Acolhe UFG, disponibilizado em [Formulário \(clique aqui\)](#)

5.2. Os/As estudantes Indígenas e Quilombolas ingressantes pelo Programa UFGInclui e os/as estudantes que optaram pelo ingresso na modalidade Renda Inferior (LB) e que, devido à sua classificação, tenham sido remanejados/as para a Ampla Concorrência (AC) ou Renda Superior (LI), conforme itens 4.2. e 4.3, devem preencher o formulário de inscrição (item 5.1) e realizar os procedimentos abaixo:

1. Adesão ao Cadastro Único no SIGAA: ANEXO I – PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO SIGAA, disponível em https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/93/o/Anexo_I_Preenchimento_do_Cadastro_Unico.pdf. Para melhor orientação, o/a estudante poderá acessar o tutorial disponível em <https://prae.ufg.br/n/130540tutorial-como-se-inscrever-nos-programas-da-prae>
2. Anexar documentação comprobatória, conforme o Anexo II – Relação dos documentos, disponível em https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/93/o/ANEXO_II_Documentos_a_serem_anexados_Edital_Unificado_2022_Cor.pdf
3. Em caso de remanejamento, apresentar o comprovante no formulário.

6. Do Cronograma

Atividade	Local	Período
Publicação do Edital	Site da PRAE	14/07/2025
Inscrição de estudantes	Formulário Clique aqui	1ª etapa: 14/07 a 27/07/2025 2ª etapa: 13/08 a 24/08/2025
Publicação resultado preliminar	Site da PRAE	1ª etapa: 06/08/2025 2ª etapa: 28/08/2025
Solicitação de reconsideração ao resultado preliminar (recurso contra o indeferimento)	Formulário Clique aqui	1ª etapa: 06 e 07/08/2025 2ª etapa: 28 a 31/08/2025
Publicação do Resultado Final	Site da PRAE	1ª etapa: 12/08/2025 2ª etapa: 04/09/2025

Reunião de Acolhida e Orientações pelo meet, 12h:30min às 13h.	Link será divulgado no site e encaminhado para o e-mail institucional	Reunião única para Contemplados/as nas duas etapas 12/09/2025
--	---	--

7. Das Vagas:

7.1. Serão disponibilizadas por modalidade de atendimento, no *mínimo* as seguintes quantidades:

Modalidade de Atendimento	Vagas
Alimentação	50
Alimentação Cidade Ocidental	10
Bolsa Acolhe	40

7.2 Serão atendidos/as, prioritariamente, os/as estudantes com renda familiar bruta mensal per capita de até 0,5 salário mínimo vigente em 2025, equivalente a R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais);

7.3 O atendimento de estudantes fora do estabelecido nos itens 7.1 e 7.2, está condicionado à disponibilidade orçamentária-financeira.

8. Do processo de análise e critérios para atendimento nos Programas:

8.1. A equipe da PRAE realizará a análise ou verificação dos critérios de elegibilidade conforme descrito no item 4.

8.2. Nas situações em que o/a estudante optou pelo ingresso na modalidade Renda Inferior (LB) e foi remanejado para a Ampla Concorrência (AC) ou Renda Superior (LI), ou que se trate de estudante Indígenas e Quilombolas ingressantes pelo Programa UFG Inclui, tenha realizado os procedimentos de inscrição conforme descrito no item 5.2, a Coordenação de Serviço Social da PRAE/UFG realizará o estudo e análise da realidade socioeconômica.

8.2.1. O estudo socioeconômico realizado por Assistentes Sociais da Coordenação de Serviço Social será realizado de acordo com a documentação apresentada, considerando um conjunto de critérios e indicadores sociais, renda e patrimônio, aplicados de forma articulada, sobre a realidade de vida demonstrada e comprovada, respeitando-se o determinado no Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e na Política de Assistência Social Estudantil (PASE).

8.2.2. Durante o processo de análise a/o Assistente Social poderá:

- a) Contatar o estudante ou familiares por telefone e/ou por WhatsApp business, por e-mail, convocar para entrevista social (presencial ou virtual). O não comparecimento para entrevista, dentro do prazo estabelecido na convocação, implica no indeferimento da solicitação;
- b) Enviar e-mail para o/a estudante solicitando complementação de documentos além dos descritos no Anexo II, inclusive os originais. O e-mail será enviado para o endereço eletrônico indicado pelo próprio estudante no formulário de inscrição;
- c) Consultar sítios de órgãos federais, como Receita Federal do Brasil (RFB) e Banco Central (BACEN), a fim de subsidiar o estudo e análises socioeconômicas;

8.2.3. Poderá ser indeferida a solicitação com documentação incompleta, quando se tratar das situações previstas nos itens 4.2 e 4.3.

8.2.4. Poderá ser indeferida a solicitação com documentação incompatível com a realidade socioeconômica demonstrada, quando se tratar das situações previstas nos itens 4.2 e 4.3.

8.3. Todas as solicitações elegíveis para atendimento no Programa Acolhe UFG serão ranqueadas pela renda familiar bruta mensal per capita, apurada pela Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica (CARS) no Processo de matrículas do SISU/UFG Inclui (Pessoas trans) ou pela Coordenação de Serviço Social da PRAE nos casos previstos conforme item 8.2.

9. Da publicação do resultado

9.1. Na divulgação dos resultados será informada a modalidade de atendimento e as categorias utilizadas serão:

9.1.1 CONTEMPLADO/A ALIMENTAÇÃO e/ou BOLSA ACOLHE: estudante que atende aos critérios de elegibilidade e está dentro do quadro de vagas disponibilizado;

9.1.2 INDEFERIDO/A: estudante cuja solicitação não atende aos critérios de elegibilidade;

9.1.3 NÃO CONTEMPLADO/A FORA DO QUADRO DE VAGAS: estudante que atenda ao perfil de elegibilidade, mas que está fora do quadro de vagas disponibilizado;

9.2 O Resultado Preliminar da análise das solicitações será divulgado no sítio www.prae.ufg.br, na data que consta para esta ação no item 6. Do Cronograma, podendo ser prorrogado ou antecipado, mediante publicação no portal da PRAE.

9.3 O prazo para recurso está estabelecido na data que consta para esta ação no item 6. Do Cronograma. A interposição de recurso será por meio de formulário eletrônico disponível no Cronograma e o sítio www.prae.ufg.br, na Aba Editais> Campus Goiânia> 2025> Editais Abertos.

9.4. Os recursos serão analisados por assistentes sociais da Coordenação de Serviço Social/PRAE e devem ser enviados por meio do link [Formulário \(clique aqui\)](#)

9.5. A divulgação do Resultado Preliminar e Final apresentará o nome completo em ordem alfabética, número da matrícula e resultado de todos os/as estudantes solicitantes.

9.6. A publicação do Resultado Final será divulgada no sítio www.prae.ufg.br, e ocorrerá conforme previsto no item 6. Do Cronograma.

10. Da Implementação do Atendimento

10.1. As/Os estudantes contemplados no resultado final serão convidados a participarem de reunião de Acolhida e orientações. A convocação será encaminhada via e-mail cadastrado no portal do discente (SIGAA).

10.2. A Bolsa Acolhe e a Bolsa Alimentação Campus Cidade Ocidental: todos os pagamentos correspondentes a valores monetários dar-se-ão por meio de depósito em conta bancária pessoal do/a estudante.

10.2.1. Os bancos digitais aceitos pela PRAE são Banco Intermedium (Inter) e Nubank. Alternativamente, o/a estudante poderá informar conta corrente de qualquer banco físico e conta poupança apenas da Caixa Econômica Federal, operação 013 e 1288, sem limite. Não serão aceitas Conta Salário, Conta Fácil, Conta Universitária e contas que estejam vinculadas a outro nome e CPF que não sejam do próprio/a estudante;

10.3. A Alimentação: o acesso aos Restaurantes Universitários dos Campi Colemar Natal e Silva, Samambaia e Aparecida de Goiânia será pelo Aplicativo “RU UFG”;

10.3.1 Para a Alimentação, os/as estudantes que forem contemplados/as, poderão permanecer com a isenção no RU pelo tempo regular para a integralização curricular do curso de graduação, conforme estabelecido pelo Projeto Pedagógico do curso de graduação ao qual esteja vinculado/a, desde que cumpra as definições da Resolução 044/2017 e portarias complementares da PRAE, sendo obrigatória a adesão ao Cadastro Único no SIGAA até o final do semestre 2025/1 da UFG, conforme procedimentos descritos no item 5.2.1 e 5.2.2.

11. Do desligamento

11.1. Garantidos a ampla defesa e o contraditório, após estudo realizado pela PRAE, a modalidade recebida poderá ser suspensão ou cancelada, em qualquer uma das seguintes condições:

- a) trancamento de matrícula;
- b) desistência/abandono do curso;
- c) comprovação de falsidade ideológica;
- d) desrespeito às regras de convivência e prática de infrações disciplinares aplicáveis ao estudante, conforme o disposto nos artigos 180, 181 e 182 do Regimento Geral da UFG;
- e) mudança da realidade socioeconômica do/a estudante;
- f) violação dos termos deste edital;
- g) desrespeito à Política de Assistência Social Estudantil – PASE, Resolução CONSUNI nº 044/2017;
- h) descumprimento de qualquer um dos itens firmados pelo Termo de Ciência e Compromisso dos Programas da PRAE;
- i) desrespeito às Portarias que regulamentam os Programas PRAE/UFG;
- j) ser contemplado/a com alguma outra Bolsa de Assistência Estudantil, inclusive Bolsa Permanência MEC.

11.2 Em caso de desligamento ou suspensão de bolsas e/ou recebimento indevido, o/a estudante deverá restituir o erário.

12. Da Impugnação do Edital

12.1. Fica estabelecido o prazo de um dia útil, a partir da publicação deste edital, para impugnação do mesmo ou pedido de

esclarecimento.

12.2. A impugnação deverá ser encaminhada por correspondência eletrônica, para o endereço: prae@ufg.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

12.3. Caso não seja impugnado dentro do prazo, o/a candidato não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

13. Das disposições gerais

13.1. A comunicação da PRAE com os/as estudantes será realizada utilizando-se os dados constantes em seu perfil no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

13.2. É de inteira responsabilidade do/a estudante, atualizar, sempre que necessário, as seguintes informações:

a) pessoais no SIGAA, incluindo-se endereços pessoal, eletrônico/e-mail e contato telefônico;

b) mudança de perfil socioeconômico, abandono ou desistência do curso, junto à equipe da PRAE.

13.2.1. A não comunicação expressa de mudanças na realidade social ou de mudanças da situação acadêmica, poderá gerar a suspensão do/a estudante do programa e, caso haja recebimentos indevidos, este deverá proceder a devolução por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

13.3. É de responsabilidade do/a estudante, acompanhar pelo sítio www.prae.ufg.br todas as informações divulgadas a respeito do presente edital, como também manter atualizada as informações referentes à sua realidade social junto à Coordenação de Serviço Social da PRAE.

13.4. As informações e documentações apresentadas pelo/a estudante, para a análise de sua realidade socioeconômica, são de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais cabíveis.

13.5. A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRAE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.7. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PRAE.

13.8. Todo e qualquer atendimento aos/as estudantes de graduação da UFG, seja ele direto ou indireto, será garantido somente quando os recursos financeiros estiverem disponibilizados para este fim.

13.9. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade legal até o final do primeiro semestre letivo de 2025, conforme estabelecido pelo Calendário Acadêmico - UFG 2025.

Telma Alves Garcia

Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Estudantis

PRAE/UFG



Documento assinado eletronicamente por **Telma Alves Garcia, Pró-Reitora Adjunta**, em 17/07/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5491328** e o código CRC **09369377**.